



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**3ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 2ª SESSÃO LEGISLATIVA - 19ª LEGISLATURA - DIA 07/02/2022**

---

**ORADORES: 1º) SABRINA LEONEL 2º) FLÁVIO PIRES 3º) OSVALDO MATURANO**

---

**PAUTA DA ORDEM DO DIA:**

**01 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:**

Processo protocolado sob o nº 1351/21, de iniciativa do Vereador **Welber da Segurança**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Canil da Guarda Municipal de Vila Velha e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **ilegalidade** da matéria (já votado e rejeitado)

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

**QUORUM:** Maioria Simples

**VOTAÇÃO:** Biométrica

---

**02 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:**

Processo protocolado sob o nº 3276/21, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, contendo Projeto de Lei que obriga profissionais autônomos ou empresas que exploram atividades de esportes radicais no município de Vila Velha a afixarem, em local visível, documentação e informações relativas ao licenciamento junto aos órgãos competentes para exercício legal de suas atividades, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria com as emendas pro ela apresentada em parecer

**QUORUM:** Maioria Simples

**VOTAÇÃO:** Biométrica

---

**03 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:**

Processo protocolado sob o nº 3148/21, de iniciativa do Vereador **Devacir Rabello**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade dos cartórios afixarem placa e/ou cartaz informando a gratuidade para emissão de certidão de óbito e nascimento para pessoas de baixa renda no município de Vila Velha e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

**QUORUM:** Maioria Simples

**VOTAÇÃO:** Biométrica

---

**04 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)**

Processo protocolado sob o nº 6141/21, de iniciativa do Vereador **Jonimar Santos Oliveira**, contendo Projeto de Lei que Complementar que dá nova redação ao caput do artigo 71-A da Lei Complementar nº 006/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos de Vila Velha).

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

---

**05 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)**

Processo protocolado sob o nº 9324/21, de iniciativa do Vereador **Welber da Segurança**, contendo Projeto de Lei que institui a "Semana Municipal de Educação Financeira e Fiscal" nas escolas situadas no Município de Vila Velha, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

---

## ANEXO DE MOÇÕES DE APLAUSO PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

**01** Protocolo nº 753/22, de iniciativa do Vereador **Joel Rangel**, contendo proposição que visa apresentar **Moção de Aplauso** ao estudante Joel dos Santos Caldeira.

**02** Protocolo nº 794/22, de iniciativa do Vereador **Joel Rangel**, contendo proposição que visa apresentar **Moção de Aplauso** à Comunidade Beato Grimoaldo.

**03** Protocolo nº 883/22, de iniciativa do Vereador **Jonimar Sanos Oliveira**, contendo proposição que visa apresentar **Moção de Aplauso** ao Juiz de Direito Carlos Magno Moulin.

### PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1351/2021

#### PROJETO DE LEI

**Dispõe sobre a criação do Canil da Guarda Municipal de Vila Velha e dá outras providências.**

**O VEREADOR DE VILA VELHA, WELBER DA SEGURANÇA**, usando de suas atribuições legais, propõe:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito da Guarda Municipal de Vila Velha, e afeto à Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito - SEMDEST, a Seção de Canil, com a finalidade de complementar os serviços de proteção dos bens, serviços e instalações do Município, com emprego de cães adestrados, atuando em consonância às outras atividades da Corporação e no apoio aos órgãos de Segurança Pública e de Defesa Civil.

**Art. 2º** Consoante a Legislação Federal específica, as posturas municipais e os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito - SEMDEST, os cães do Canil da Guarda Municipal de Vila Velha poderão ser empregados em:

- I- patrulhamento motorizado e a pé, preventivo e ostensivo, e em eventos públicos;
- II- operações de busca, captura, resgate, salvamento de pessoas, e demais situações de socorro;
- III- apoio a outros órgãos de Segurança Pública;
- IV- apoio no controle de manifestações públicas e distúrbios civis;
- V- detecção de entorpecentes;
- VI- vigilância patrimonial;
- VII- representação cívica, filantrópica, cultural, esportiva, educacional ou recreativa;
- VIII- divulgação institucional;
- IX- provas oficiais de trabalho e estrutura;
- X- atividade de cinoterapia.

**§ 1º** Os cães poderão ser empregados em outras situações para as quais estejam devidamente treinados, desde que relacionadas com as atividades e atribuições da Instituição e autorizadas pelo Comandante da Guarda Municipal de Vila Velha.

**§ 2º** Mediante solicitação por escrito das autoridades de Segurança Pública e mediante autorização do Comandante da Guarda Municipal, os cães poderão ser utilizados em:

- I- apoio a operações conjuntas com todos os órgãos de Segurança Pública que atuam no Município de Vila Velha;
- II- em operações deflagradas em outros municípios.

#### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CANIL

**Art. 3º** As instalações, as atividades e o efetivo de cães do Canil serão supervisionados e avaliados por uma Comissão Examinadora, designada pelo Comandante da Guarda Municipal de Vila Velha.

**Parágrafo único.** Farão parte dessa Comissão Examinadora, obrigatoriamente:

- I- O Subsecretário da Guarda Municipal (Presidente);
- II- O Comandante do grupamento do Canil (Membro);
- III- O Subcomandante do grupamento do Canil (Membro);
- IV- 01 (um) Médico Veterinário responsável (Membro); e
- V- 01 (um) Guarda Municipal do grupamento do Canil (Membro).

**Art. 4º** O grupamento do Canil será composto por 01 (um) Subinspetor II, responsável pelo Canil, 02 (dois) Guardas Municipais e 02 (dois) cães.

**§ 1º** Os guardas municipais designados para atuar operacionalmente no Canil da Guarda Municipal de Vila Velha deverão possuir Curso de Adestrador de Cães, Curso de Operações com Cães e Curso de Condutor de cães, realizados no âmbito da Guarda Municipal de Vila Velha ou em órgão oficial especializado.

**§ 2º** O efetivo de Guardas Municipais e de cães poderá ser aumentado igualmente, de acordo com os critérios de necessidade e possibilidade financeiro-orçamentária do Município, ponderando a demanda de operações, e a capacidade das instalações físicas do Canil.

**§ 3º** O número de Guardas Municipais deverá ser igual ao número de cães.

**Art. 5º** Será permitida apenas aos Guardas lotados no Canil a permanência nas dependências deste, bem como o manejo, tratamento e utilização dos cães.

**Art. 6º** Os cães da Guarda Municipal de Vila Velha, desde que devidamente acompanhados de seu condutor, terão livre acesso a todos os locais de atuação da Guarda Municipal de Vila Velha, exceto quando a presença dos cães puder causar risco aos transeuntes.

**Art. 7º** Os locais públicos pertencentes ao Município poderão ser utilizados para treinamentos do grupamento do Canil, desde que não ofereçam riscos à população.

**Art. 8º** Periodicamente, a equipe do Canil da Guarda Municipal de Vila Velha realizará visitas técnicas a outros canis, a fim de estreitar relacionamentos e aprendizados, mediante a autorização do Comandante da Guarda Municipal de Vila Velha.

**Art. 9º** O Canil da Guarda Municipal de Vila Velha terá as suas despesas custeadas pelo Município de Vila Velha, para os seguintes fins:

- I- aquisição de cães;
- II- alimentação adequada dos cães;
- III- acompanhamento médico-veterinário especializado, vacinas e medicamentos; necessários para a proteção e cuidados com a saúde dos cães;
- IV- criação, conservação e manutenção das instalações do Canil;
- V- material de limpeza para os cães e suas instalações;
- VI- viaturas e equipamentos apropriados para adestramento e emprego operacional dos cães nas missões específicas.

**§ 1º** O Canil da Guarda Municipal de Vila Velha será atendido por Médico Veterinário, a quem compete o controle de saúde dos cães, cedido através de parceria com a Secretária Municipal de Saúde, junto ao Departamento de Controle de Zoonoses do Município, para realização de visitas técnicas periódicas, prestando apoio e orientações, sendo as ações clínicas e cirúrgicas realizadas por serviço veterinário a ser contratado ou conveniado pela Administração municipal.

**§ 2º** Os cães da Guarda Municipal de Vila Velha deverão possuir fichas individuais, contendo dados específicos e alterações quanto à saúde, sob o controle do Subinspetor II responsável pelo Canil.

**Art. 10.** As instalações do Canil da Guarda Municipal de Vila Velha deverão atender às necessidades de: manutenção dos cães, atendimento médico veterinário, treinamento e recepção de visitantes autorizados.

**§ 1º** A construção do Canil deverá obedecer a projeto arquitetônico elaborado pela Comissão Examinadora.

**§ 2º** O Canil da Guarda Municipal de Vila Velha deverá ter boxes individuais para habitação dos cães construídos em alvenaria e com as seguintes especificações:

- I- dimensões mínimas:
  - a) largura: 2,00m
  - b) comprimento: 4,00m
  - c) altura: 2,10m
  - d) parte coberta: 3,00m comprimento
  - e) parte descoberta: 5,00m comprimento
- I- bebedouro com água encanada e esgoto canalizado;
- II- tablado de madeira nas medidas de 1,50m x 1,50m;
- III- porta de chapas galvanizadas com divisores no centro e tranca de segurança,
- IV- piso em cimento rústico;
- V- luz elétrica;
- VI- comedouro e bebedouro de material aprovado para uso em canis.

### **CAPÍTULO III DO EFETIVO CANINO**

**Art. 11.** A inclusão no efetivo de cães dar-se-á:

- I- por compra;
- II- por criação;
- III- por doação.

**Art. 12.** Os cães comprados ou doados ao Canil da Guarda Municipal de Vila Velha deverão apresentar as seguintes condições:

- I- idade máxima de 18 (dezoito) meses;
- II- boa saúde e temperamento equilibrado;
- III- ser de raça e características compatíveis com as atividades descritas no Artigo 2º, desta norma, observando-se os exemplares com temperamento e porte compatíveis à atividade para a qual serão destinados.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais e mediante parecer da Comissão Examinadora, poderão ser admitidos animais com idade superior a 18 (dezoito) meses ou de raça não definida, desde que possuam aptidão para o cumprimento das missões específicas.

**Art. 13.** Os cães somente serão empregados nas missões específicas se forem considerados aptos pela Comissão Examinadora do Canil, que deverá atestar:

- I- idade compatível;
- II- boa saúde e condições físicas e mentais satisfatórias;
- III- adestramento adequado;

**Art. 14.** Todos os cães, a partir da data de sua entrada no Canil da Guarda Municipal de Vila Velha, deverão possuir senha individualizada, com os seguintes dados:

- I- nome, raça, sexo, cor e sinais peculiares do cão;
- II- número patrimonial e número de registro;
- III- data: de nascimento, de aquisição (entrada no Canil) e da exclusão do plantel;
- IV- forma de aquisição e preço de compra ou da avaliação;
- V- nome do Subinspetor responsável pelo cão;
- VI- registro de vacinas e evolução do atendimento médico veterinário;
- VII- evolução do adestramento e registro de participação em missões específicas.

**Art. 15.** O cão será excluído do grupamento do Canil da Guarda Municipal de Vila Velha, mediante parecer da comissão examinadora, pelas razões a seguir:

- I- por doação;

- II- por reforma;
- III- por extravio;
- IV- por morte.

**Art. 16.** Os cães do Canil da Guarda Municipal de Vila Velha poderão ser doados a qualquer tempo, quando julgados inaptos para o cumprimento das missões específicas.

**§ 1º** A doação será onerada com os seguintes encargos:

- I- o donatário deverá ser pessoa idônea, reconhecidamente dedicada aos animais e possuir condições técnicas e financeiras para bem cuidar do cão doado;
- II- o donatário assume todas as responsabilidades civis e criminais perante a posse do animal.

**§ 2º** O cão deverá ser doado preferencialmente ao seu Guarda Municipal responsável.

**§ 3º** Na ausência e/ou recusa do aceite, expressa ou tácita do Guarda Municipal responsável, conforme disposto no §1º, o cão será oferecido aos demais integrantes do grupamento.

**§ 4º** Não havendo interesse do grupamento do Canil, a Comissão Examinadora será responsável para definir o processo de doação do cão.

**Art. 17.** Os cães serão reformados nos seguintes casos:

- I- por idade, a partir dos 08 (oito) anos de vida;
- II- por inservibilidade atestada pela Comissão Examinadora, motivada por causas clínicas ou psíquicas.

**Parágrafo único.** Os cães reformados serão mantidos pelo Município e isentos de qualquer prestação de serviço ou atividade até o fim de sua vida ou serão doados, nos termos do artigo 18 (dezoito) desta Lei.

**Art. 18.** Considera-se extraviado o cão que desaparecer do plantel e não for encontrado no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante apuração por sindicância interna.

**§ 1º** Deverá a Guarda Municipal de Vila Velha providenciar a divulgação acerca do extravio ou da fuga do cão em imprensa oficial para cientificar à população.

**§ 2º** Sendo localizado após o prazo do caput desse artigo, o cão extraviado será reintegrado imediatamente ao Canil da Guarda Municipal de Vila Velha.

**Art. 19.** O cão que vier a morrer em virtude de motivos naturais, acidentais ou por sacrifício, atestado por laudo do Médico Veterinário responsável, será excluído do efetivo do Canil, cremado ou sepultado em área própria.

**§ 1º** Entende-se por "sacrifício", a morte causada voluntariamente ao cão, em virtude de grave moléstia ou incapacidade física cuja sua sobrevivência seja apenas motivo de sofrimento ou de perigo à saúde pública.

**§ 2º** O sacrifício será de responsabilidade da Comissão Examinadora, sendo a execução orientada pelo Médico Veterinário responsável.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** Os cães integrantes do Canil da Guarda Municipal de Vila Velha serão considerados "Cão Guarda Municipal" e constituem-se patrimônio do Município de Vila Velha.

**Parágrafo único.** É obrigatório tratar os cães lotados no Canil da Guarda Municipal de Vila Velha de forma digna e respeitosa para uma sadia qualidade de vida, inclusive em seus treinamentos, sob pena de responsabilização criminal prevista nas leis federais nº. 9.605/1998 e 14.064/2020.

**Art. 21.** O Guarda Municipal responsável terá que manter uma distância segura de civis e crianças sempre que for manusear o cão.

**Art. 22.** O Guarda Municipal responsável não poderá utilizar o cão para ameaçar ou hostilizar civis sem justo motivo.

**Parágrafo único.** O Cão Guarda Municipal será utilizado obedecendo o critério do uso progressivo proporcional da força.

**Art. 23.** Caberá regulamentação desta Lei pelo Poder Executivo Municipal

**Art. 24.** Os casos omissos desta Lei serão resolvidos pelo Comandante da Guarda Municipal de Vila Velha, que ainda deverá regular as normas gerais do Canil.

**Art. 25.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 26.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 19 de fevereiro de 2021

**WELBER DA SEGURANÇA**  
Vereador

## PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 3276/2021

### PROJETO DE LEI

**Obriga profissionais autônomos ou empresas que exploram atividades de esportes radicais no município de Vila Velha a afixarem, em local visível, documentação e informações relativas ao licenciamento junto aos órgãos competentes para exercício legal de suas atividades, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de que particulares ou empresas que explorem atividades relacionadas a esportes radicais a afixem, em local visível, documentação e informações relativas ao licenciamento junto aos órgãos competentes para o exercício legal de suas atividades.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se atividades de esportes radicais, dentre outras: Rafting, Bungee Jump, Tirolesa, Rapel, Parapente, Asa Delta, Canoagem, Bóia Cross, Mountain Bike, Arvorismo, Mergulho autônomo, Paraquedismo.

**Art. 3º** O menor de 18 (dezoito) anos estará sujeito à prévia autorização dos pais ou responsáveis, expressa em termo próprio de responsabilidade.

**§ 1º** o termo de responsabilidade de que trata este artigo será assinado pelas operadoras e/ou profissionais autônomos praticantes e pelo contratante ou seu responsável legal, que declarará estar ciente dos riscos da atividade e das medidas postas à sua disposição para fazer-lhes frente, comprometendo-se a obedecer às orientações dadas pelos instrutores.

**§ 2º** a assinatura do termo de responsabilidade, quando realizada por pais ou responsável legal ausentes no momento da contratação, deverá ser reconhecida em cartório.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto na presente Lei implicará na aplicação de multa ao infrator:

I - de 250 (duzentos e cinquenta) VPRTM's (Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal) na 1ª incidência;

II - de 500 (quinhentos) VPRTM's (Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal) a cada reincidência.

**Parágrafo único.** Os valores obtidos em virtude de aplicação das multas estabelecidas nos incisos I e II deste artigo terão destinação definida pelo Poder Executivo Municipal, de acordo com critérios por este determinados.

**Art. 5º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber visando o seu fiel cumprimento.

**Art. 6º** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha - ES, 11 de maio de 2021.

**RENZO MENDES**  
Vereador – PP

---

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 3276/2021**

**PROJETO DE LEI**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS CARTÓRIOS AFIXAREM PLACA E/OU CARTAZ INFORMANDO A GRATUIDADE DA EMISSÃO DE CERTIDÃO DE ÓBITO E NASCIMENTO PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10 § 1º da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam os Cartórios de Registro Civil, obrigados a afixar placa e/ou cartaz em local visível, com letreiro legível, informando sobre a gratuidade do registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, assim como para pessoas reconhecidamente pobres na forma da lei.

**Art. 2º** A placa mencionada no artigo anterior, deverá ter a medida mínima especificada pela norma ISO 2016, no tamanho A3 (420mm de largura e 297mm de altura).

**§ 1º** A placa deverá conter a seguinte expressão: "Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva feitos nessa unidade."

**§ 2º** Deverá, ainda, constar na placa a seguinte inscrição: "Os reconhecidamente pobres estão isentos de pagamento de emolumentos pelas demais certidões extraídas pelo cartório de registro civil."

**Art. 3º** No descumprimento dessa obrigatoriedade estarão os notários e os oficiais de registros sujeitos a pena de multa de 15 VRTM's, pelas infrações que praticarem, assegurado amplo direito de defesa.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 05 de maio de 2021.

**DEVACIR RABELLO**  
Vereador - DC